CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPOÁ - SC COMISSÃO DE ELEIÇÃO

Edital nº 22/2015

Faz-se público que este Conselho determinou na forma deste edital, que fosse realizado processo para Eleição do Conselho Tutelar, de acordo com as seguintes regulamentações:

- 1º O processo para Eleição do Conselho Tutelar será regido na forma apresentada pelo presente edital, Pela Lei Federal nº 12.696, pela Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170 do CONANDA e no artigo 25º a Lei Municipal nº 182 de 2008;
- 2º O presente processo eletivo será realizado por este Conselho e dirigido por uma Comissão Eleitoral, constituída por 04 (quatro) integrantes, nomeados por este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA em fiscalizado pelo Ministério Público, conforme os termos do artigo 139 na Lei Federal nº 8069/90.
- **3º** Este processo definirá 05 (cinco) conselheiros titulares que assumirão o cargo em 10 de janeiro de 2016. Além destes, todos os outros eleitos serão considerados suplentes, com mandato até as próximas eleições em 2019. Considerar-se-ão eleitos os candidatos que cumprirem todas as etapas de que trata o ítem 5º deste edital.
- 4° Os conselheiros tutelares cumprirão carga horária de quarenta horas semanais de trabalho, incluído expediente normal e plantão.
- 5º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante, e estabelecerá presunção de idoneidade moral. O exercício da função do Conselheiro Tutelar será de dedicação exclusiva na forma da lei, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade publica ou privada. Os membros do Conselho Tutelar receberão subsídio mensal, conforme *caput que* corresponderá ao

nível VI – A do anexo V da Lei Municipal nº 155/2003. Os subsídios atribuídos aos conselheiros não geram direitos trabalhistas com a Prefeitura Municipal de Itapoá (SC), com o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente ou com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente sendo devidas, unicamente, as vantagens de ordem remuneratória estabelecidas em lei. Fica concedido aos conselheiros tutelares de Itapoá, titulares e em efetivo exercício da função, as seguintes vantagens:

I – cobertura previdenciária, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, salvo em se tratando de servidor do quadro permanente do Município, o qual ficará licenciado, conforme estatuto dos servidores de Itapoá e vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – IPESI;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um meio do subsídio mensal, podendo ser convertida um terço em abono pecuniário, desde que requeira com trinta dias de antecedência de seu início;

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade;

V – gratificação natalina, podendo requerer 50% do valor por ocasião das férias anuais, conforme estatuto dos servidores públicos municipais;

VI - vale alimentação no mesmo valor e condições concedidos aos servidores públicos municipais;

VII – vale transporte, conforme estatuto dos servidores públicos municipais;

VIII – adicional pela prestação de serviço extraordinário, exceto o horário cumprido no regime de plantão;

X – diárias no mesmo valor e condições concedidas aos servidores públicos municipais;

XI – adicional de sobreaviso, conforme estatuto dos servidores públicos municipais;

XII – Adicional noturno conforme estatuto dos servidores públicos municipais;

XIII - licença para tratamento de saúde, conforme estatuto dos servidores públicos municipais.

Nas ausências do titular do cargo, previstas na lei, será convocado o suplente, que receberá subsídio proporcional aos dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo na remuneração do titular.

6º O processo de eleição dar-se-á em 03 (três) etapas, a saber: registro de candidatura, onde somente serão validadas as candidaturas que apresentarem os documentos exigidos nos itens 8º e 9º, realização de provas, onde, serão aprovados os candidatos que obtiverem média mínima de 6,0 pontos, e eleição propriamente dita. O processo eleitoral finalizado, considerará como devidamente eleito, os 05 (cinco) primeiros candidatos que obtiverem as maiores votações, sendo os demais, pela ordem de classificação, suplentes .

7º Quanto ao registro de candidatura:

O prazo de inscrição será de 06 de abril de 2015 a 22 de maio de 2015. Das 08:00 às 12:00 horas em dias úteis, na sede do CMDCA, na Rua do Príncipe, nº2169, Jardim Pérola do Atlântico.

8º O interessado deverá ser de reconhecida idoneidade moral, ter idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade e residir no Município;

9º O interessado deverá entregar à secretária do CMDCA, na Rua do Príncipe, nº2169, Jardim Pérola do Atlântico, para inscrição as cópias e apresentar os originais dos seguintes documentos:

- a. Carteira de Identidade;
- b. CPF:
- c. Título de Eleitor;
- d. Comprovante de residência no município de Itapoá;
- e. Comprovante de efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão, de mínimo 02 (dois) anos, atestado pelo Ministério Público, pelo Juizado da Infância e da Juventude ou por entidade cadastrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ou Conselho Municipal dos Direitos da Cidadania contra às Discriminações e Violência, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal

- de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou ainda outro conselho que se equipare aos elencados;
- f. Comprovante de conclusão do Ensino Médio ou Técnico correspondente;
- g. Comprovante de não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos termos do que dispõe a lei própria, adquirido no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itapoá;
- h. Preenchimento da ficha de inscrição disponível na sede do CMDCA nos dias e horários estabelecidos neste edital.
- i. Atestado de possuir condições psicológicas e capacidade de lidar com conflitos sóciofamiliares atinentes ao cargo, emitido por psicólogo habilitado, à escolha do candidato.
- 10º A Comissão Eleitoral irá indeferir as inscrições, que não apresentarem todos os documentos solicitados, bem como sua veracidade e atendidos todos os demais requisitos constantes neste edital.
- 11º A Comissão Eleitoral indeferirá o registro de candidatura que deixar de preencher todos os requisitos constantes neste edital.
- 12º O período pra análise do registro das candidaturas será do dia 25 de maio a 27 de maio de 2015.
- 13º Indeferido o registro, o candidato será notificado até o dia 27 de maio de 2015 para, querendo, no período de 28 de maio a 03 de junho de 2015 das 8:00 às 12:00horas, apresentar recurso à Comissão na sede da secretaria do CMDCA situada na Rua do Príncipe, n°2169, Jardim Pérola do Atlântico.
- 14ª A comissão eleitoral terá do dia 05 de junho a 11 de junho para responder o recurso do candidato através de ofício;

- 15º Indeferido o recurso, o candidato poderá interpor novo recurso ao CMDCA no prazo de 12 de junho a 18 de junho de 2015.
 - 16º O candidato poderá registrar um apelido.
- 17º Após o deferimento do registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral fará publicar a lista dos candidatos em data de 27 de maio de 2015 em ordem alfabética que irá gerar uma numeração e comprovante de inscrição que estará disponível com a secretária na sede do CMDCA até o dia 31 de julho de 2015.
- 18º O candidato poderá ser impugnado por qualquer cidadão, através de manifestação escrita com a devida comprovação e encaminhada à comissão eleitoral.
- 19º Constitui-se caso de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício de conselheiro tutelar prevista na legislação em vigor ECA art. 140.
- 20° Os pedidos de impugnações de candidaturas deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da relação dos candidatos que tiveram as inscrições deferidas. Período compreendido entre os dias 26 de junho a 02 de julho de 2015, das 8:00 às 12:00 horas, na sede da CMDCA. Os candidatos impugnados tomarão conhecimento da impugnação em 03 de julho, por meio de edital afixado na sede do CMDCA e no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itapoá.
- **21º** Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa, que deverá ser apresentada em 05 (cinco) dias úteis, no período compreendido entre 06 de julho a 10 de julho de 2015, das 8:00 às 12:00 horas, na sede do CMDCA.
- 22º A Comissão Eleitoral avaliará a impugnação, no período de 13 de julho a 17 de julho de 2015, e notificará o impugnante e o candidato da sua decisão, em 17 de julho de 2015, por meio de edital afixado na sede do CMDCA e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itapoá.

- 23º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da decisão. Período de 20 de julho a 24 de julho de 2015, das 8:00 às 12:00 horas, na sede do CMDCA.
- **24º** O CMDCA analisará os recursos em 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação da decisão (período entre 27 de julho a 31 de julho de 2015) e, fará publicar os resultados em 31 de julho de 2015, por meio de edital a ser afixado na sede do CMDCA e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itapoá.

25º Quanto à realização das provas:

- A. Para elaboração, realização, aferição da nota e correção da prova, o CMDCA constituirá Banca Examinadora composta por 03 (três) examinadores, com comprovado conhecimento e vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- B. A prova ocorrerá no dia 09 de agosto de 2015 domingo, pontualmente às 8:00 horas com término às 12:00 horas, local a ser divulgado.
- C. O candidato deverá apresentar-se com, no mínimo, 10 minutos de antecedência, aos locais de prova, para evitar atraso e perda da prova, munido de documentos com foto e caneta esferográfica azul, RG e comprovante de inscrição. Fica vetado o uso de canetas de outra cor que não azul, sob pena de anulação da prova.
- D. As provas serão compostas por 08 (oito) questões de múltipla escolha valendo 0,5 (meio ponto), por 03 (três) questões discursivas valendo 1,5 (um ponto e meio), e 01 (um) estudo de caso valendo 1,5 (um ponto e meio). Abordarão todo o conteúdo dos dispositivos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- E. Os examinadores atribuirão notas de 0,5 (meio ponto) a 10 (dez) aos candidatos, avaliando conhecimento e discernimento para realização das questões apresentadas. Bem como nas provas descritivas, avaliação na coerência da respostas e interpretação da questão formulada.

- F. A prova será constituída de questões de conhecimento do ECA Estatuto da Criança e do Adolescente, referentes à análise de casos envolvendo medidas de proteção relativas ao exercício da função de Conselheiro Tutelar. Além de outras questões teóricas envolvendo os interesses da criança e do adolescente e notório conhecimento sobre o exercício da função de conselheiro tutelar.
- G. Considerar-se-á apto o candidato que atingir a média mínima de 06 (seis) pontos, obtida pela média aritmética da soma das notas atribuídas pela Banca Examinadora, as provas serão identificadas pelo nº de inscrição do candidato. Os candidatos que não obtiverem a média mínima serão considerados reprovados para a etapa seguinte. Em caso de não se atingir número necessário para provimento das vagas, após as provas, haverá novo processo eletivo com mesmas etapas aqui descritas.
- H. O resultado será publicado na data de 17 de agosto de 2015.
- I. Da decisão dos examinadores (resultado da prova) cabe recurso devidamente fundamentado ao CMDCA, a ser apresentado em 03 (três) dias úteis, da homologação dos resultados. Período de 18 de agosto a 24 de aosto de 2015, das 8:00 às 12:00 horas, na sede do CMDCA).
- J. O CMDCA analisará os recursos no período de 25 de agosto a 31de agosto de 2015 e fará publicar o resultado e a lista final dos candidatos aprovados em 31 de agosto de 2015.
- K. Os recursos avaliarão apenas questões relativas ao conteúdo das provas, não sendo aceito qualquer outro tipo de manifestação que venham a extrapolar o âmbito legal do que prevê este edital.

26º Quanto da eleição:

1. Para a realização da campanha eleitoral os candidatos deverão ater-se às regras estabelecidas pelo CMDCA, que serão publicadas em 01 de setembro

- de 2015, quando ficará aberto o prazo para a realização da campanha eleitoral. Período de 02 de setembro a 02 de outubro de 2015.
- 2. A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015 (domingo), em todas as sessões eleitorais de Itapoá: Escola Municipal Euclides Emídio da Silva Barra do Saí; Escola Municipal Frei Valentim Itapoá; Escola Municipal João Monteiro Cabral Pontal; Escola Municipal Alberto Speck Sai Mirim; Escola Municipal Monteiro Lobato Samambaial e Colégio Estadual Nereu Ramos Itapema do Norte, no horário das 08h30m ás 12h00h.
- 3. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato entre aqueles que concorrerão ao pleito.
 - a. Será considerado nulo o voto que indicar mais de 01(um) candidato;
 - b. Será considerado em branco o voto que não indicar qualquer dos candidatos;
- 4. Cada candidato poderá credenciar 01(um) fiscal para atuar mesa receptora de votos e 01(um) fiscal na apuração do sufrágio, podendo ser a mesma pessoa, sendo vedada a presença do candidato juntamente com o fiscal.
 - a. O prazo de credenciamento dos fiscais será de 03(três) dias a contar da publicação dos candidatos, período de 12, 13, e 14 de Agosto de 2013;
- b. O fiscal representará o candidato em toda a apuração sendo vedada a presença de pessoa não credenciada, inclusive candidatos, no recinto destinado a apuração.
- c. Os fiscais deverão portar crachá de identificação com foto. Os fiscais que não estiverem identificados serão retirados do recinto.
- 5. Nas mesas receptoras dos votos, será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto a identidade do eleitor, devendo tudo ser registrado em ata.

- 6. A apuração dar-se-á a partir das 14h00 do dia da eleição (04 de outubro de 2015), ou seja, 02(duas) horas após do termino da eleição, nas dependências do Fórum da cidade de Itapoá.
- 7. Toda a apuração terá fiscalização da Junta Eleitoral ou Comissão Eleitoral, quando for o caso, para decisão quanto a impugnação de votos ou urnas:
- a. As urnas deverão permanecer lacradas pela Junta Eleitoral e os fiscais indicados para apuração, se assim estes o desejarem.
- b. Antes do início da contagem dos votos, a Junta Eleitoral resolverá as impugnações constantes nas atas, apresentadas junto à mesa receptora dos votos.
- Cabe impugnação da urna somente no caso de indicio e comprovação da sua violação.
- 8. A Junta Eleitoral expedirá boletim correspondente a cada urna apurada em sua escola, contendo o número de votantes as sessões eleitorais correspondentes o local que funcionou a mesa receptora de votos, bem como o número de votos brancos, nulos e válidos.
- a. O resultado será afixado nas escolas, Postos de Saúde e no site da PMI.
- 9. Encerrada a apuração de cada escola, as Juntas Eleitorais entregarão o resultado e o material respectivo à Comissão Eleitoral:
- a. Após as urnas serem apuradas e devidamente lacradas não poderão, em hipótese alguma serem novamente abertas.
- 10. A Comissão Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, publicará edital dando conhecimento do resultado do pleito, conforme item 07 letra a, em 04 de outubro de 2015 (domingo).
- 11. O resultado oficial da eleição será divulgado no dia 05 de outubro de 2015, sendo publicado nas escolas, postos de saúde, sede do CMDCA, sede do Conselho Tutelar;

- 12. Do resultado final, cabe recurso ao Ministério Público, o qual deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação oficial (período de 06 de outubro a 08 de outubro de 2015).
- a. O recurso deverá ser feito por escrito e devidamente fundamentado.
- b. O Ministério Público decidira sobre os recursos apresentados no período de 09 de outubro a 16 de outubro de 2015.
- 13. Na hipótese de empate no número de votos entre candidatos será considerado melhor classificado aquele que tiver respectivamente, a melhor nota na prova de conhecimentos e a maior idade.
- 14. Os funcionários públicos municipais que atuarem como mesários e/ou escrutinadores terão um dia de folga, que deverá ser utilizado até o mês subsequente, observado o interesse do serviço.
- 15. Considerando que o escrutínio será realizado na presença dos candidatos ou de seu representante credenciado (fiscal), da Comissão Eleitoral, do CMDCA, e do Promotor Público, caberá recurso ou solicitação de recontagem de votos somente ao Ministério Público em até 03(três) dias úteis.
- 16. Decorrido o prazo previsto, será publicado pelo CMDCA a relação oficial dos candidatos eleitos na data 19 de outubro de 2015.
- 17. As despesas decorrentes da execução deste processo eleitoral, correrão por conta de dotação orçamentária própria, da chefia do Gabinete do Prefeito. (Lei nº 182 de 2008).

27º Da Propaganda Eleitoral:

1. A propaganda eleitoral somente será permitida após a homologação do registro

das candidaturas aptas nas provas seletivas. Período de 02 de setembro a 02 de

outubro de 2015.

2. Todas as questões de propaganda eleitoral devem ser feitas de acordo com as

informações expostas na reunião do dia 01 de setembro de 2015.

28° Da Posse:

1. A posse dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2016 na sede do CMDCA de Itapoá,

as 08h30.

29º Das Disposições finais:

1. As dúvidas ao presente edital serão dirimidas de acordo com a legislação

vigente e se necessário julgadas pelo CDMCA e ou Ministério Público.

2. Este edital será amplamente divulgado pelos meios de comunicação

disponíveis no município, na Prefeitura Municipal, nas Escolas Públicas, Postos

de Saúde, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Assistência

Social, Câmara de Vereadores, Fórum da Comarca de Itapoá, Cartórios

Extrajudiciais além de outros locais de grande fluxo de pessoas.

Itapoá, 02 de abril de 2015.

Margarida Aparecida Gonçalves Haas Presidente CDMCA